



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROVIMENTO N. 223 DE 06 DE MAIO DE 2026

Institui o Programa Nacional de Execução Efetiva, estabelece diretrizes para a modernização da execução judicial e extrajudicial, cria o Laboratório Nacional de Inovação na Execução e dá outras providências.

O **CORREGEDOR NACIONAL DA JUSTIÇA**, no exercício das atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça para orientar, fiscalizar e padronizar procedimentos no âmbito do Poder Judiciário (art. 8º, X, do [Regimento Interno](#) do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da [Constituição Federal](#) de 1988, que se estende à fase executiva como corolário indissociável da efetividade da tutela jurisdicional;

CONSIDERANDO que a inefetividade da execução judicial nega, materialmente, o direito de acesso à justiça previsto no artigo 5º, XXXV, da [Constituição Federal](#);

CONSIDERANDO os dados do Conselho Nacional de Justiça de 2026, que revelam alta taxa de congestionamento na execução;

CONSIDERANDO a modernização tecnológica de processos executivos, mediante automação e inteligência artificial, como expressão legítima do direito fundamental de acesso à justiça;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais do Brasil com a [Agenda 2030](#) das Nações Unidas, particularmente a [Meta 16.3](#) (Paz, Justiça e Instituições Fortes); e

CONSIDERANDO o impacto econômico da execução morosa na confiabilidade do sistema, conforme documentado por organismos internacionais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Execução Efetiva (PNEE), sob coordenação da Corregedoria Nacional de Justiça, com a finalidade de elevar a efetividade da execução judicial e extrajudicial (exceto fiscal e penal) mediante: padronização nacional; modernização tecnológica; estruturas especializadas; integração de dados; incrementos para conciliação e cooperação judicial; e estímulos para a atuação dos magistrados e magistradas na execução.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I) gestão orientada por dados;
- II) padronização nacional mínima de fluxos executivos;
- III) interoperabilidade de sistemas;

- IV) automação de processos repetitivos com transparência;
- V) uso responsável de inteligência artificial;
- VI) cooperação institucional em rede;
- VII) monitoramento contínuo de resultados; e
- VIII) estímulos à atuação dos magistrados e magistradas na execução.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de 9 (nove) frentes estruturantes:

- I) Normatização nacional de procedimentos executivos;
- II) Núcleos de Pesquisa Patrimonial e Central de Apoio à Execução;
- III) Reestruturação de alienações judiciais;
- IV) Fomento à conciliação e à cooperação judicial na execução;
- V) Concentração de execuções contra grandes devedores, priorização de processos mais antigos e mecanismos de tratamento de demandas estruturais, ações civis públicas e ações coletivas;
- VI) Fluxos automatizados com inteligência artificial;
- VII) Capacitação nacional de magistrados e servidores;
- VIII) Banco Nacional de Penhoras; e
- IX) Laboratório Nacional de Inovação na Execução (LINE).

Art. 4º Fica instituído o Laboratório Nacional de Inovação na Execução (LINE), como unidade de apoio estratégico ao Programa, responsável por:

- I) desenvolver soluções inovadoras para a execução;
- II) testar e validar protótipos em ambiente controlado;
- III) apoiar projetos-piloto nos tribunais; e
- IV) promover, por meio do Programa Conecta do CNJ, escalabilidade nacional de soluções validadas.

§ 1º O LINE será estruturado com Coordenadoria composto por magistrados, servidores e especialistas em execução.

§ 2º As soluções validadas poderão ser incorporadas às políticas nacionais do Poder Judiciário.

Art. 5º Fica instituído o Banco Nacional de Penhoras, sistema nacional de centralização, padronização e acesso a informações sobre bens onerados, observados protocolos de segurança, privacidade de dados e Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709/2018](#)).

§ 1º A alimentação do Banco Nacional de Penhoras é obrigatória para todos os tribunais, conforme padrões de metadados a serem estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça, com prazo de implementação a ser fixado em Portaria regulamentar.

§ 2º O acesso ao Banco é diferenciado conforme perfil de usuário (magistrado(a), oficial(a) de justiça, servidor (a)), preservando o sigilo processual e a confidencialidade das informações pessoais.

Art. 6º A Corregedoria Nacional de Justiça constituirá Comitê Gestor do Programa, composto por representantes estratégicos do Poder Judiciário, com as seguintes

atribuições:

- I) direcionamento estratégico e planejamento de ações;
- II) priorização de demandas e recursos; e
- III) validação de entregas e acompanhamento de resultados.

contendo:

Art. 7º A Corregedoria Nacional de Justiça expedirá Portaria regulamentar

- a) composição e funcionamento do Comitê Gestor do Programa; e
- b) composição dos membros das frentes estruturantes.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 07/05/2026, às 10:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2596127** e o código CRC **A26F0AE5**.